CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE – COMTUR-BH

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO CONSELHO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte – COMTUR-BH, instituído pela Lei nº. 18.823 de 29 de junho de 2015 é um órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, de caráter consultivo, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º – Compete ao COMTUR-BH:

I – Analisar, avaliar e apoiar ações sobre:

a) A Política Municipal de Turismo, para o desenvolvimento e crescimento do turismo no município;

b) O Plano Municipal de Turismo;

c) O Plano de Negócios (anual) da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur;

d) As propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento do turismo no município.

II – Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do município, acompanhando a implementação dos instrumentos pela Belotur;

III – Oferecer subsídios aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor de turismo;

IV – Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, de outros estados e internacionais, para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;

V – Propor medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do município, bem como propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando à defesa do consumidor e a qualidade do turismo no município;

VI – Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo, fazendo sugestões e apresentando novos Planos de Ação;

VII – Opinar sobre assuntos gerais do interesse do setor de turismo, trabalhando em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística, em conjunto com os demais órgãos municipais;

VIII – Assessorar o poder executivo do município nos assuntos relacionados ao setor de turismo.

Art. 3º – A Belotur fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do COMTUR-BH, cedendo funcionários para a sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º – O COMTUR-BH tem a seguinte composição:

I – 11 (onze) membros representantes da área pública e respectivos suplentes.

II – 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes de entidades empresariais e profissionais relacionadas à atividade turística.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º – O COMTUR-BH tem a seguinte estrutura básica:

I – Plenário

II – Presidência

III – Secretaria Executiva

IV – Câmaras Temáticas

Parágrafo único – O Conselho, quando necessário, poderá contar com a colaboração de técnicos especializados da administração pública e/ou iniciativa privada, com o objetivo de assessoramento em questões específicas de sua competência, mediante solicitação ou convite formal.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 6º – Os membros do COMTUR-BH serão designados e dispensados nos termos do Decreto nº 18.381, de 13 de julho de 2023 para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução e sem remuneração.

§1º - Os membros titulares e suplentes serão designados e dispensados por meio de ato do Prefeito, salvo na hipótese de existência de previsão legal em sentido diverso.

§2º – A designação de membros em forma diversa da prevista no §1º será nula, ficando sem efeitos quaisquer manifestações tomadas pelo membro irregular no período de sua participação.

§3º – A dispensa de membros em forma diversa da prevista no §1º não produz efeitos, permanecendo o membro, para todos os efeitos, vinculado ao respectivo colegiado e respondendo pelos deveres e obrigações da função.

§4º – O ato de dispensa e designação de membros acompanhará os segmentos da representação conforme previsto na legislação.

§5º – Os membros indicados pelo Poder Executivo deverão ser escolhidos pelos titulares de cada órgão ou entidade, de acordo com o perfil, interesse, afinidade com a matéria de competência e disponibilidade.

§6º – Os órgãos e as entidades com representação deverão comunicar sobre substituição de quaisquer representantes, por meio de correspondência oficial impressa ou eletrônica, contendo

as seguintes informações, em período imediatamente posterior à solicitação de alteração, conforme descrito no art. 3º do Decreto nº 18.381, de 13 de julho de 2023:

I – A cada início de mandato:

a) nome completo, e-mail, telefones, endereço institucional, vinculação representativa, indicação de titularidade ou suplência, cargo, órgão de lotação e boletim de matrícula (BM) dos membros representantes do Poder Executivo;

b) nome completo, e-mail, telefones, endereços comercial ou residencial, vinculação representativa, indicação de titularidade ou suplência e a entidade da sociedade civil que representam;

II – A cada dispensa e designação dos membros titulares e suplentes:

a) data de início do representante designado e do término do representante dispensado;

b) nome completo, e-mail, telefones, endereço institucional, vinculação representativa, indicação de titularidade ou suplência, cargo, órgão de lotação e BM dos membros representantes do Poder Executivo;

c) nome completo, e-mail, telefones, endereços comercial ou residencial, vinculação representativa, indicação de titularidade ou suplência e a entidade da sociedade civil que representa.

§7º – A posse dos membros somente poderá ser realizada após a publicação do ato do Prefeito.

Art. 7º – Compete aos membros do COMTUR-BH:

I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR-BH;

II – Participar efetivamente das reuniões, analisando, sugerindo e votando as matérias submetidas a exame;

III – Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame, nas respectivas Câmaras Temáticas;

IV – Deliberar sobre pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTUR-BH;

V – Exercer liderança e prover inovação, estabelecendo uma visão de longo prazo e norteando caminhos e estratégias a serem seguidos na gestão;

VI – Fornecer informações e dados que subsidiam as discussões do COMTUR-BH;

VII – Encaminhar ao Conselho, por intermédio de sua Secretaria Executiva, matérias a serem submetidas à Câmara Temática específica e à Plenária;

VIII – Indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas, ao COMTUR-BH e suas Câmaras Temáticas, para tratar de assuntos de interesse do Conselho.

Art. 8º – Perderá direito à participação no COMTUR-BH o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas (02) reuniões do Plenário consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato. As reuniões extraordinárias são exceção para a contagem de ausência.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º – O Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito entre os representantes titulares do Poder Público, cabendo ao seu suplente substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme redação dada pelo Decreto nº 16.365, de 05 de julho de 2016.

Art. 10 – Compete ao Presidente do COMTUR-BH:

I – Convocar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;

IV – Requisitar informações que o Conselho necessitar;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnicos especializados, com a finalidade de assessorar no exame de questões de sua competência;

VI – Conceder vistas de matérias aos conselheiros, observadas as regras contidas neste Regimento;

VII – Decidir *"ad referendum"* do Plenário, utilizando-se de consulta prévia quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;

VIII – Enviar aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;

IX – Propor a criação de Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos temporários;

X – Fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 11 – O COMTUR-BH terá um vice-presidente, eleito entre os membros elencados inciso II do art. 4º, por meio de votação simples, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, cabendo-lhe substituir o Presidente, em sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 – A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições e competências:

I – Coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR-BH;

II – Revisar as resoluções do Conselho previamente à sua publicação no que se refere à forma, providenciando a publicação no órgão oficial do município;

III – Promover a intersetorialidade do turismo por meio da governança da Belotur junto ao Conselho;

IV – Agendar e secretariar as reuniões plenárias do COMTUR-BH, bem como das reuniões das Câmaras Temáticas;

V – Elaborar as atas das reuniões e distribuí-las aos conselheiros para análise e aprovação até 10 (dez) dias após a reunião;

VI – Manter organizado acervo de assuntos de interesse do Conselho;

VII – Manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR-BH;

VIII – Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente do COMTUR-BH;

IX – Fornecer e manter atualizadas as informações previstas no §6º do art. 6º, deste regimento, conforme prazo estabelecido, para a posse e renovação da mesma, junto à Gerência de Acompanhamento dos Colegiados da Secretaria Municipal de Governo, por meio de correspondência oficial impressa ou eletrônica;

X - Informar à Gerência de Acompanhamento dos Colegiados da Secretaria Municipal de Governo, no início de cada ano:

a) a periodicidade das reuniões, bem como as datas de realização programadas;

b) data de início e término do mandato de cada membro titular e suplente, mantendo as informações atualizadas no Sistema de Gestão de Colegiados – SGC, assim como todos os dados previstos no §6º do art. 6º, deste regimento.

XI - Publicar no Sistema de Gerenciamento de Colegiados - SGC:

a) as pautas e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) as pautas e atas dos núcleos e subnúcleos do colegiado;

c) as listas de presença e frequência.

§1º – As pautas das reuniões ordinárias devem ser publicadas no SGC com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e as pautas das reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo na hipótese de existência de previsão legal em sentido diverso.

§2º – O COMTUR-BH terá 5 (cinco) dias úteis, após a devida aprovação para publicação das atas no SGC.

§3º – A utilização do SGC é obrigatória e as informações a que se referem os incisos IX a XI serão disponibilizadas no portal de conselho no site da Prefeitura de Belo Horizonte.

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 13 – O COMTUR-BH terá Câmaras Temáticas, com objetivo de descentralizar o exame e/ou a proposição de planos, programas, projetos e ações pertinentes às competências e responsabilidades do Conselho, assim como democratizar a participação da comunidade turística na discussão de assuntos de interesse específico, ampliando e aprofundando o âmbito de ação do conselho.

Parágrafo único – As Câmaras Temáticas serão compostas por membros do COMTUR-BH, por profissionais com reconhecida experiência da cadeia produtiva do turismo e por pesquisadores de instituições de ensino superior na área de turismo e/ou correlatas, que estejam interessados em aprofundar o debate sobre temas relevantes ao desenvolvimento da atividade turística em todos os segmentos que a compõem.

Art. 14 – Cada Câmara Temática deverá ter um mínimo de 03 (três) integrantes e elegerá, entre os participantes da sociedade civil organizada, o respectivo coordenador(a) para gerir os trabalhos, tendo mandato com duração de 2 (dois) anos.

§1º – As Câmaras Temáticas se reunirão de forma intercalada às reuniões ordinárias do COMTUR-BH.

§2º – O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas dentro do período de 12 meses da Câmara Temática será excluído de sua composição.

Art. 15 – As Câmaras Temáticas serão formalizadas pelo presidente do COMTUR-BH por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – As Câmaras Temáticas terão regimento interno próprio com o regramento necessário para o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16 – O COMTUR-BH reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, por convocação de seu presidente, com hora e local, marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

a) Qualquer conselheiro poderá convocar a reunião mediante apresentação de requerimento ao presidente do Conselho.

II – Extraordinariamente, por convocação do presidente ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros, por meio de requerimento à Presidência.

a) O ato de convocação de reunião extraordinária será formalizado pelo presidente do COMTUR-BH em até 5 (cinco) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a convocação.

III – As reuniões plenárias do COMTUR-BH serão abertas, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu Plenário.

IV – As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR-BH serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 3 (três) horas, com horário rígido, de início e término, podendo ser presenciais ou virtuais (por meio de videoconferência).

Parágrafo único – A reunião pode ocorrer com qualquer número de conselheiros, porém o quórum mínimo para deliberação será de metade mais um do número total de conselheiros presentes.

Art. 17 – Os membros suplentes substituirão automaticamente os conselheiros titulares em suas eventuais ausências ou impedimentos.

Parágrafo único – Será facultada aos suplentes de conselheiros, que para isso serão sempre também convocados, a participação nas reuniões às quais compareçam seus respectivos titulares, embora neste caso, sem direito a voto.

Art. 18 – As reuniões terão pauta previamente definida e serão conduzidas pelo presidente, de acordo com o seguinte roteiro:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão a aprovação da Ata da reunião anterior;

II – Leitura de comunicações e expediente pela Secretaria Executiva;

III – Discussão e votação de assuntos da ordem do dia;

IV – Apresentações de assuntos/propostas e discussões dos itens da pauta prevista para a reunião;

V – Palavra dos coordenadores de Câmara Temática quando solicitada;

VI – Outros assuntos e comunicações de conselheiros.

VII – Encerramento.

§1º – Excepcionalmente, o COMTUR-BH, por decisão da maioria dos presentes à reunião, poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

§2º – O Plenário, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra, a pessoa não integrante do Conselho, para explanação sobre matéria de interesse do COMTUR-BH.

Art. 19 – Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas à deliberação do Conselho, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Se mais de um conselheiro quiser vista à mesma matéria, o prazo continuará a ser os mesmos 05 (cinco) dias úteis do outro conselheiro, não podendo haver acumulação.

Art. 20 – A matéria cuja vista for concedida será levada à votação na próxima reunião ordinária do COMTUR-BH, e em caso de urgência, convocar uma reunião extraordinária para a deliberação final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno somente serão consideradas pela aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou metade mais um dos conselheiros presentes.

Art. 22 – Os casos omissos e as dúvidas solicitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas em Plenário.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

Regimento Interno aprovado durante a 1ª Reunião Extraordinária Unificada do COMTUR-BH e das Câmaras Temáticas realizada no dia 19 de setembro de 2023.